

DIVULGAÇÃO DE DECISÃO POR EXTRATO

(n.º 1 do artigo 26.º do Regime Processual Aplicável aos Crimes Especiais e às Contraordenações do Setor Segurador e dos Fundos de Pensões - RPES, aprovado pelo artigo 3.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro)

Processo de Contraordenação n.º PRO/422/2025/DJU

1. Arguido(s) condenado(s) pela prática de contraordenação(ões): Decisão divulgada em regime de anonimato [cfr. alíneas a), c) e d) do n.º 3 do artigo 26.º do RPES].
2. Infração(ões): incumprimento do dever de envio à ASF, nos termos e prazos fixados, da documentação determinada por lei ou por regulamentação, que não seja considerado contraordenação grave ou muito grave, bem como da solicitada genericamente pela ASF, o que configura a prática da contraordenação simples, prevista e punida pela alínea e) do artigo 224.º do Regime de Constituição e Funcionamento dos Fundos de Pensões e das Entidades Gestoras (RJFP), aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho.
3. Data da prática dos factos: 2025.
4. Síntese da decisão condenatória proferida pela ASF, em reunião do Conselho de Administração de 17 de março de 2026: decide-se, no exercício da competência conferida pelas alíneas b) e c) do número 5 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 06 de janeiro, e do artigo 15.º do RPES, aplicar, em processo sumaríssimo, à arguida uma coima no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), pela prática, com negligência, da contraordenação simples, prevista e punida pela alínea e) do artigo 224.º do RJFP.
5. Estado do processo: a decisão transitou em julgado.

A decisão foi proferida em processo sumaríssimo, tendo sido aceite pela arguida, pelo que se tornou definitiva.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do RPES, as informações agora divulgadas mantêm-se disponíveis no sítio da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões na Internet pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do momento em que a decisão condenatória se torne definitiva ou transite em julgado, não podendo ser indexadas a motores de busca.